

5	MARCELO FABRIZIO BARRONCAS FERREIRA	FG - 3	Assessoria	01/03/2025
6	MARIA LUANA ARAUJO VINHOTE	FG - 3	Assessoria	01/03/2025

II - A Gerência de Pessoal e Cadastro para conhecimento e adoção das providências necessárias decorrentes deste Ato.
Gabinete da Presidência do IPAAM, em Manaus, 14 de fevereiro de 2025

GUSTAVO PICAÑO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 213134

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 001/2025-CETAM; **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2025. **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - Cetam e INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSÃO PROFISSIONAL - INTAL. **OBJETO:** Contratação dos serviços de recrutamento e seleção de estagiários de nível médio e superior, para atender as necessidades deste Cetam, pelo período de 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.704.973,60 (três milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 308.747,80 (trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 28201; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.122.0001.2001.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 33903915; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1000.0000.0000, tendo sido emitida em 10/02/2024, Nota de Empenho n.º 2025NE0000127 no valor de R\$ 308.747,80 (trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) ficando o saldo remanescente de R\$ 3.396.225,80 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), a ser empenhado às custas do presente exercício e exercício vindouro. **VIGÊNCIA:** 12/02/2025 a 11/02/2026. **FUNDAMENTO DO ATO** - Processo Administrativo N.º 01.01.028201.003 902/2024-99-Cetam.

Manaus/AM, 14 de fevereiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 212975

PORTARIA N.º 0015/2025-GDP/CETAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas prevista na Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008 dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão, constante no anexo único desta portaria, no valor fixado para o respectivo nível no quadro constante da Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008.

N.º	Nome	Cargo/Símbolo	Nível	A contar de
1	Raimundo Roosevelt da Conceição de Almeida Neves	Diretor de Escola de Educação Profissional I - AD-1	15	02.01.2025

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 212973

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

PORTARIA N.º 61/2025 - ADAF

ESTABELECE as normas técnicas e os procedimentos para o credenciamento, fiscalização e controle sanitário dos Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas localizados no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL, considerando o Decreto n.º 25.583 de 28/12/2005 que regulamenta a lei n.º 2.923, de 27 de outubro de 2004, alterada pela lei n.º 2.944, de 08 de março de 2005, que reestrutura o sistema estadual de defesa sanitária animal e dá outras providências;

CONSIDERANDO Instrução Normativa SDA MAPA n.º 10, de 11 de abril de 2013 que define o programa de gestão de risco diferenciado, baseado em vigilância epidemiológica e adoção de vacinas, para os estabelecimentos avícolas considerados de maior susceptibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos no plantel avícola nacional e para estabelecimentos avícolas que exerçam atividades que necessitam de maior rigor sanitário;

CONSIDERANDO Instrução Normativa SDA MAPA n.º 17, de 7 de abril de 2006 que aprova o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional;

CONSIDERANDO Instrução Normativa SDA MAPA n.º 32, de 13 de maio de 2002 que aprova as Normas Técnicas de Vigilância para doença de Newcastle e influenza aviária, e de controle e erradicação para doença de Newcastle;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MAPA n.º 56, de 4 de dezembro de 2007 que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução e comerciais;

CONSIDERANDO a importância econômica e social da avicultura e comércio envolvendo aves para o Estado do Amazonas e a necessidade de estabelecer normas específicas para o comércio de aves vivas, a fim de garantir a biossegurança do plantel avícola;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer as normas técnicas e os procedimentos para o credenciamento, fiscalização e controle sanitário dos Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas localizados no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 2.º. Para fins desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Alojamento de aves: manutenção temporária de aves vivas em espaço físico apropriado (boxes e/ou gaiolas) dentro do estabelecimento, retiradas das caixas originais do Incubatório (caixas de transporte).

II - Armazenamento de aves: estocagem de aves vivas dentro das caixas originais do Incubatório (caixas de transporte) em espaço físico apropriado dentro do estabelecimento e por período de tempo limitado;

III - Aves de subsistência: Aves sem a finalidade de comercial, cuja excedente da criação e produção destina-se ao consumo próprio do proprietário/ produtor rural;

IV - Aves de produção: grupo de aves provenientes de estabelecimentos certificados que tem por finalidade a produção de carnes (aves de corte) ou ovos (aves de postura) visando o comércio;

V - Aves de corte: galinhas (*Gallus gallus domesticus*) e perus (*Meleagris gallopavo*) destinadas a produção de carne;

VI - Aves de postura: galinhas (*Gallus gallus domesticus*) destinadas a produção de ovos;

VII - Biossegurança: estabelecimento de um nível de segurança de seres vivos por intermédio da diminuição do risco de ocorrência de doenças em uma determinada população.

VIII - Certificação Sanitária - é o documento que atesta a situação sanitária do estabelecimento de origem das aves, elaborado em conformidade com a legislação vigente e que contempla aspectos de importância em saúde animal e/ou saúde pública;

IX - Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas - Todo estabelecimento que exerça atividade de movimentação de trânsito animal envolvendo aves vivas, independente da finalidade, espécie, aptidão, idade e destino.

X - Lote de aves: entende-se um grupo de aves da mesma espécie, idade e procedência, alojado em um mesmo núcleo e submetido ao mesmo manejo;

XI - Rastreabilidade: é a capacidade de traçar o histórico, a aplicação ou a localização de um animal ou de um produto de origem animal, por meio de informações previamente registradas.

XII - ADAF - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas;
 XIII - GDA - Gerência de Defesa Animal;
 XIV - EAC - Escritório de Atendimento a Comunidade;
 XV - ULSAV - Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal; XIV - GTA - Guia de Trânsito Animal;
 XVI MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária;
 XVII PNSA - Programa Nacional de Sanidade Avícola; XVII - SVO - Serviço Veterinário Oficial.

Art. 3º. Para fins desta Portaria, os Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas serão assim classificados:

I - Estabelecimento Distribuidor: estabelecimento Comercializador de aves vivas que realiza o armazenamento e distribuição de aves, com a finalidade de produção de carne e ovos para consumo humano ou para ornamentação, para Lojas Agropecuárias e para estabelecimentos avícolas comerciais e, ainda, aves de companhia ou estimação e demais aves da ordem passeriforme;

Parágrafo único. Serão considerados distribuidores de aves vivas aqueles estabelecimentos que realizam volume de movimentação animal acima de 1000 aves/mês, ou que realizem comércio fora de seu município, ou municípios adjacentes.

II - Estabelecimento Comercial: estabelecimento comercializador de produtos de uso veterinário, biológico e quimioterápicos, insumos pecuários, de alimentação e suplementação animal e de animais vivos, dentre os quais aves com finalidade de produção de carne e ovos para consumo humano ou para ornamentação, de um dia ou recriadas e, ainda, aves de companhia ou estimação e demais aves da ordem passeriforme;

III - Fomento/Extensão: tem como principais atribuições a elaboração, implantação, execução, acompanhamento e controle de planos, programas e projetos de assistência técnica e extensão rural, agropecuária, florestal. O objetivo é promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais. Para isso, trabalha, ainda, na articulação com as instituições municipais, estadual e federal para integrar ações e o acesso às políticas públicas, bem como direcionar e apoiar programas de defesa agropecuária, apoiar também a comercialização, a pesquisa e experimentação agropecuária.

SEÇÃO II

Procedimentos para o credenciamento dos Estabelecimentos Comerciais de Aves Vivas

Art. 4º. Os estabelecimentos comercializadores de aves vivas elencados no artigo 3º localizados no Estado do Amazonas deverão ser credenciados na Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF por meio da Gerência de Defesa Animal.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e de Fomento/Extensão devem ser credenciados na ADAF - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas sob a condição de cadastrados;

§ 2º - Os estabelecimentos distribuidores devem ser credenciados na Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF por meio da Gerência de Defesa Animal sob a condição de certificados;

Art. 5º. Para fins de cadastramento dos Estabelecimentos classificados no artigo 3º incisos II e III, desta Portaria, na Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF serão necessários:

I - Cadastro do Estabelecimento Comercializador de Aves Vivas na ADAF (anexo I);

II - Requerimento de credenciamento de estabelecimento comercializador de aves vivas pelo responsável legal do estabelecimento conforme modelo disponibilizado pela ADAF (anexo II);

III - Termo de compromisso do responsável legal do estabelecimento conforme modelo disponibilizado pela ADAF (anexo III);

IV - Memorial descritivo de biossegurança para estabelecimentos comercializadores de aves vivas, conforme modelo disponibilizado pela ADAF (anexo IV);

Parágrafo único. A documentação para fins de cadastro deverá ser protocolada na unidade de atendimento da ADAF a qual pertence o estabelecimento e encaminhada a Coordenação do PNSA/GDA/ADAF.

Art. 6º. Para fins de certificação dos Estabelecimentos Avícolas classificados no artigo 3º incisos I, desta Portaria, na Gerência de Defesa Animal, serão necessários:

I - Cadastro do Estabelecimento Comercializador de Aves Vivas na ADAF;

II - Requerimento de credenciamento de estabelecimento comercializador de aves vivas pelo responsável legal do estabelecimento conforme modelo disponibilizado pela ADAF;

III - Termo de compromisso do responsável legal do estabelecimento conforme modelo disponibilizado pela ADAF;

IV - Memorial descritivo de biossegurança para estabelecimentos comercializadores de aves vivas, conforme modelo disponibilizado pela ADAF;

V - Declaração de responsabilidade técnica para estabelecimentos comercializadores de aves vivas, emitida por Médico Veterinário credenciado ao conselho de classe, anexada de ART homologada pelo conselho regional

e medicina veterinária - CRMV e cópia da credencial do profissional (anexo V);
 VI - Documento comprobatório da qualidade microbiológica da água de consumo das aves e utilizada para limpeza das instalações e equipamentos, conforme os padrões definidos pelas legislações vigentes, este tendo validade de 1 ano.

VII - Termo de vistoria para certificação de estabelecimentos distribuidores de aves vivas, realizado por servidor competente da ADAF, aprovando o estabelecimento conforme modelo disponibilizado pela ADAF, podendo ser na forma física ou no formato de formulário digital (anexo VI).

Parágrafo único. A documentação para fins de certificação deverá ser protocolada na unidade de atendimento da ADAF a qual pertence o estabelecimento e encaminhada a Coordenação do PNSA/GDA/ADAF, ou enviada ao protocolo da ADAF.

SEÇÃO III

Adequação à estrutura física e dos procedimentos de biossegurança

Art. 7º. As instalações dos Estabelecimentos Comercializadores de aves vivas classificados nos incisos I, II e III do artigo 3º, desta Portaria, deverão ser construídas com materiais que permitam fácil limpeza e desinfecção, e que os mesmos sejam providos de proteção ao ambiente externo, com instalação de telas a prova de aves de vida livre e insetos.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput, deverão padronizar, adotar, realizar e registrar em documentos auditáveis os procedimentos de limpeza e desinfecção das instalações, dos equipamentos, veículos transportadores e do controle de pragas e roedores;

§ 2º - Os estabelecimentos citados no caput, deverão adotar procedimentos de biossegurança para o trânsito de pessoal entre as salas de armazenamento e de alojamento das aves ou com o meio externo por meio do uso de pedilúvio ou bloqueio sanitário.

§ 3º - Adotar procedimento adequado para o destino de águas utilizadas, aves mortas, ovos descartados, esterco e embalagem, de modo a garantir a biossegurança do estabelecimento;

§ 4º - Os funcionários do estabelecimento deverão utilizar roupas e calçados adequados e limpos;

§ 5º - Promover o bem-estar das aves alojadas no estabelecimento, garantindo condições adequadas de manejo, alimentação, saúde, conforto e ambiente, alinhadas às normas nacionais e internacionais de bem-estar animal.

Art. 8º. Os estabelecimentos classificados no inciso I, do artigo 3º, desta Portaria, deverão apresentar as seguintes instalações mínimas e adotar os seguintes procedimentos, além dos descritos no artigo 8º:

I - escritório, vestiário, lavatórios e sanitários (femininos e masculinos);

II - A limpeza e desinfecção da sala de armazenamento de caixas de transporte da sala de alojamento das aves deverão ser realizadas ao final da saída dos lotes comercializados e de maneira independente;

III - área de recepção e área de expedição de aves, separadas quando há alojamento das aves;

IV - sala distinta para alojamento de aves, dotada de gaiolas adequadas, em tamanho e quantidade para o alojamento das aves, sendo dotadas de bebedouros e comedouros e em boas condições de uso;

V - as aves deverão ser alojadas separadamente por espécie e idade;

VI - O alojamento das aves deverá ser realizado em sala distinta da sala de armazenamento de caixas originárias do estabelecimento incubatório (caixas de transporte) e deverá ser dividida por boxes ou gaiolas independentes para cada espécie comercializada.

VII - Tratar a água utilizada para o consumo das aves, para limpeza de equipamentos e instalações, para o sistema de nebulização com cloro, obtendo uma concentração residual mínima de 3 ppm, ou realizar outro tratamento com eficácia cientificamente comprovada para inativação dos agentes patogênicos de controle do Programa Nacional de Sanidade Avícola PNSA.

VIII - Realizar controle e registro do trânsito de veículos e do acesso de pessoas ao estabelecimento, incluindo a colocação de sinais de aviso para evitar a entrada de pessoas alheias ao processo produtivo;

Art. 9º. Os Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas, descritos no artigo 3º, deverão adotar, manter e disponibilizar as Planilhas de Registro de Movimentação das aves e Livro de Procedimentos Sanitários para fins de fiscalização.

SEÇÃO IV

Da Concessão e Manutenção da Certificação de Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas

Art. 10º. Os Estabelecimentos Avícolas Distribuidores de Aves Vivas serão submetidos à fiscalização, inspeção física e sanitária para a concessão e manutenção do Certificado de Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas;

§ 1º - Compete a Coordenação do PNSA junto à GDA da ADAF a análise dos documentos e a concessão do Certificado de Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas;

§ 2º - Após a entrega e avaliação de todos os documentos descritos no artigo 6º da presente portaria, a ADAF agendará vistoria para fiscalização do estabelecimento solicitante de certificação.

§ 3º - A fiscalização que trata este artigo será realizada preferencialmente por funcionário da ULSAV da circunscrição a qual pertence o estabelecimento, ocasião em que deverá ser preenchido Termo de vistoria para certificação de estabelecimentos distribuidores de aves vivas, conforme modelo disponibilizado pela ADAF, podendo ser na forma física ou no formato de formulário digital;

§ 4º - Se o Estabelecimento for considerado apto terá seu Certificado de Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas emitido, conforme modelo definido pela ADAF;

§ 5º - O Certificado de Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas recebido pelo estabelecimento deverá ser afixado em local visível ao público e disponível para fiscalização;

§ 6º - O Certificado de Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas terá validade de 2 anos e, 30 dias antes de findar o prazo de vigência, o Estabelecimento deverá requerer sua renovação junto a Unidade Local da circunscrição a qual pertence;

§ 7º - Compete a Coordenação do PNSA junto a GDA da ADAF a análise dos documentos para fins de renovação do Certificado de Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas;

§ 8º - A Coordenação do PNSA junto a GDA da ADAF, após auditar o novo laudo de inspeção física e sanitária confeccionado pela ULSAV, concederá ao Estabelecimento o novo Certificado de Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas, emitido conforme modelo definido pela ADAF;

§ 9º - Toda mudança da situação cadastral do estabelecimento Distribuidor de aves vivas deverá ser obrigatoriamente atualizada junto à ULSAV/EAC devendo ser comunicada em até 7 dias corridos a GDA;

§ 10º - Toda mudança da estrutura física do Estabelecimento Distribuidor de aves vivas deverá ser informada ao ULSAV, que após a implementação da mudança, realizará novo laudo de inspeção física-sanitária e o encaminhará para apreciação da Coordenação do PNSA da ADAF.

§ 11º - O Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas fica sujeito a fiscalizações periódicas onde serão verificadas as condições físicas, sanitárias e documentais, podendo ter seu Certificado de Estabelecimento Distribuidor de Aves Vivas suspenso a qualquer tempo em caso de irregularidades;

SEÇÃO V

Da manutenção do credenciamento e do monitoramento sanitário para o trânsito intraestadual

Art. 11º. Os Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas, deverão adquirir e comercializar aves de produção originárias de estabelecimentos registrados, certificados ou monitorados para as doenças contempladas pelo PNSA, excetuando-se as aves de companhia ou estimação e demais aves da ordem passeriforme;

§ 1º - Os Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas, poderão comercializar aves de diferentes fornecedores, desde que garanta a rastreabilidade das mesmas;

§ 2º - Os Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas, poderão comercializar aves de diferentes espécies, desde que acondicionadas em caixas de transporte distintas e em locais separados, podendo ser na mesma sala e distribuídas no mesmo veículo;

§ 3º - O comercializador deverá realizar limpeza e desinfecção a cada saída de lote;

Art. 12º. Os Estabelecimentos Comercializadores de Aves deverão realizar o registro das vendas de aves em planilha própria disponibilizada pela ADAF. I - Os Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas ficam obrigados, ao final de cada mês, a encaminhar a planilha de registro de vendas para a unidade local da ADAF para correção de seu saldo de exploração e liberação de nova compra.

II - A inadimplência na apresentação da planilha de registro de vendas, acarretará bloqueio das movimentações do estabelecimento, sendo o desbloqueio condicionado a correção da pendência, sem prejuízo das demais sanções.

III - Quando a quantidade comercializada de aves para um mesmo destino for superior a 50 (cinquenta) aves, no caso de galináceos e coturnix (galinha e codornas), e superior a 12 (doze) aves, nos demais casos (perus e avestruz), além do registro de que trata o caput desta portaria, as aves deverão estar acompanhadas de GTA;

IV - A incompatibilidade entre o saldo de movimentação da exploração e o saldo real alojado no estabelecimento, acarretará bloqueio das movimentações do estabelecimento, sendo o desbloqueio condicionado a correção do desvio, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 13º. A Certificação Sanitária de origem das aves comercializadas pelo Estabelecimento denominado Distribuidor terá validade por até 7 dias corridos da emissão da GTA do incubatório, desde que as aves sejam mantidas nas caixas originárias do incubatório (caixas de transporte);

§ 1º - Dentro deste prazo, admite-se a formação de lotes provenientes de diferentes origens, no interior do estabelecimento Distribuidor, desde que sejam utilizadas caixas apropriadas, novas e inócuas;

§ 2º - As aves deverão ser comercializadas com GTA, acompanhada dos respectivos certificados de origem ou resultados dos monitoramentos sanitários;

§ 3º - A manutenção do status sanitário das aves comercializadas para estabelecimentos comerciais e lojas agropecuárias ficará condicionada ao monitoramento vacinal;

Art. 14º. Após o período de 72 horas da emissão da GTA pelo estabelecimento incubatório, as aves deverão ser retiradas das caixas de transporte e alojadas no estabelecimento do Distribuidor e a manutenção do status sanitário das aves para comercialização ficará condicionada ao Monitoramento Sanitário e Vacinal desta Portaria;

Art. 15º. Os Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas classificados no artigo 3º, desta Portaria, deverão receber aves vacinadas contra doença de Marek.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas classificados no artigo 3º, desta Portaria, que forem comercializar aves com mais de 14 dias de idade, deverão realizar a vacinação destas aves com a 1ª dose contra a doença de Newcastle.

Art. 16º. Todas as vacinas utilizadas devem ser registradas no MAPA e devem ser utilizadas somente nas espécies de aves para as quais as vacinas tenham recomendação e indicação de uso pelo fabricante na bula.

Art. 17º. Os Estabelecimentos Comercializadores de aves vivas contemplados nos incisos I e II, do Artigo 3º, desta Portaria, poderão comercializar aves para o consumidor final executando o registro da movimentação das aves em documentos auditáveis, conforme planilha disponibilizada pela ADAF, quando forem isentas da emissão de GTA como tratado no artigo 12º, inciso II.

Parágrafo único. A isenção de emissão de GTA, não exclui da obrigatoriedade de cadastro de exploração avícola, junto a ADAF por parte do comprador, permanecendo obrigatório o cadastro de exploração avícola, incluindo para aves de subsistência.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Art. 18º. O responsáveis legal ou técnico do Estabelecimento Comercializador de Aves Vivas devem notificar a ADAF imediatamente, caso ocorra apresentação de qualquer sintomatologia neurológica ou respiratória, com mortalidade, ou queda no consumo de água e ração.

Art. 19º. Os Estabelecimentos Comercializadores de Aves Vivas que não obtiverem seu credenciamento na GDA não poderão comercializar aves vivas.

Art. 20º. O descumprimento das normas desta Portaria e legislações estaduais e federais pertinentes, em especial o Decreto nº 25.583 de 28/12/2005 que regulamenta a lei nº 2.923, de 27 de outubro de 2004, alterada pela lei nº 2.944, de 08 de março de 2005 sujeita o comerciante ou distribuidor de aves vivas ao descumprimento e demais sanções legais.

Art. 21º. É vedado ao comerciante ou distribuidor de aves vivas a criação e reprodução de aves, bem como, a venda de ovos férteis ou não.

Art. 22º. Os casos omissos serão deliberados pela ADAF por meio da Gerência de Defesa Animal - GDA/ADAF.

Art. 23º. Os Estabelecimentos que possuem Cadastro de Estabelecimento Comercializador de Aves Vivas na ADAF, e constam na lista disponível no site da ADAF, terão prazo de 180 dias para se adequarem aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 24º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF, em 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

www.imprensaoficial.am.gov.br

  @imprensaoficialamazonas

ANEXO I - PORTARIA Nº 61/2024

FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIALIZADOR DE AVES VIVAS

1. Dados do Estabelecimento

* CNPJ:				*Código de Propriedade:			
* Razão Social:							
Marca ou Nome Fantasia:							
Inscrição Estadual:							
* Endereço:				Número:			
Bairro:							
Localidade / Distrito:							
Complemento:				CEP:			
* Município:				* UF: AM			
Telefone:				Fax:			
E-mail:				Caixa Postal:			
Latitude (S):	G		M	S			
Longitude(W):	G		M	S			

2. Dados do proprietário ou responsável legal:

* CPF:			
* Nome do Responsável legal ou proprietário:			
* Endereço:		Número:	
Bairro:			
Localidade / Distrito:			
Complemento:		CEP:	
* Município:		* UF: AM	
Telefone:		Fax:	
E-mail:		Caixa Postal:	

3. Endereço para Correspondência (preencher somente se o endereço do item 2 ou 3 for diferente)

Endereço:		Número:	
Bairro:			
Localidade / Distrito:			
Complemento:		CEP:	
Município:		UF:	
Telefone:		Fax:	
E-mail:		Caixa Postal:	

4. Informações das aves alojadas:

<input type="checkbox"/> Passeriformes	<input type="checkbox"/> Aves ornamentais	<input type="checkbox"/> Aves de peculiar interesse do Estado (patos, galinhas, perus, codornas, avestruzes)
--	---	--

Espécie	Nome Popular	Procedência (vide legenda)

P/ Procedência utilizar legenda:

VL - vida livre
NC – nascida em cativeiro
EA - Estabelecimento Avícola
AP – apreensão
PD - procedência desconhecida

OBS: Caso seja necessário, utilizar folha extra para complementar relação das espécies de aves em cativeiro

5. Médico Veterinário Responsável pelo Estabelecimento (quando houver)

* CPF:	* CRMV-AM:	
* Nome:		

6. Responsabilidade pela Informação:

* Nome do informante:	
Cargo:	* Documento de Identidade:
Assinatura:	

Data do Cadastro:

(Assinatura do servidor da ADAF responsável pelo cadastro)

ANEXO II - PORTARIA Nº 61/2024
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIALIZADOR DE AVES VIVAS

A Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF,

Informações do Solicitante							
Número do Responsável							
Nome/Nome Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ/CPF:							
Código de propriedade ADAF:							
Endereço:							
Município:							
Bairro:							
CEP:							
Telefone:							
E-mail:							
Latitude (S):	G		M	S			
Longitude(W):	G		M	S			

Venho requerer o "credenciamento de estabelecimento de comércio de aves vivas" junto ao Gerência de Defesa animal - GDA, de acordo com a **PORTARIA Nº 61/2024**, para as espécies abaixo listadas:

Credenciamento	Espécie	Capacidade de alojamento
() comerciante		
() distribuidor		

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data: _____, _____ de
_____ de

(Assinatura do proprietário ou representante legal)

ANEXO III - PORTARIA Nº 61/2024

TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTABELECIMENTO COMERCIALIZADOR DE AVES VIVAS

Pelo presente, eu, _____,
CPF nº _____, proprietário / responsável
legal do estabelecimento de comércio de aves vivas denominado

_____ ,
situado à _____,
nº _____ localizado no município de _____,
DECLARO ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de
aves vivas, comprometendo-me a:

- Adquirir aves de peculiar interesse do Estado (galinhas, codornas, perus e avestruzes), somente de estabelecimentos certificados como: Livres de *Mycoplasma gallisepticum* e livre ou sob vigilância e acompanhamento para *Mycoplasma synoviae* e Livres de *Salmonella gallinarum*, *Salmonella pulorum*, e livres ou controlados para *Salmonella typhimurium* e livres, controlados ou vacinados contra *Salmonella enteritidis*;
- Exigir a GTA (Guia de Trânsito Animal) quando da aquisição de aves;
- Manter arquivadas as GTAs no estabelecimento e deixar à disposição da fiscalização;
- Manter controle de registro no estabelecimento com as informações de origem e destino das aves, o qual deverá estar à disposição do Serviço Oficial quando solicitado;
- Apresentar mensalmente o seu controle de comercialização em sua unidade de atendimento para correção de seu saldo de exploração;
- Manter registros dos Procedimentos Sanitários durante ocorrência de mortalidade e medidas sanitárias adotadas durante o alojamento das aves, o qual deverá estar à disposição do Serviço Oficial quando solicitado;
- Manter o cuidado ostensivo com relação a adoção das medidas de Biossegurança;
- Promover o bem-estar das aves alojadas no estabelecimento, garantindo condições adequadas de manejo, alimentação, saúde, conforto e ambiente, alinhadas às normas nacionais e internacionais de bem-estar animal.
- Não comercializar aves de descarte provenientes de granjas de reprodução e de granjas produtoras de ovos;
- Não comercializar aves com destino à estabelecimento em situação irregular junto a ADAF.
- Atender às solicitações do serviço veterinário oficial, bem como notificar casos suspeitos de síndrome nervosa e respiratória em aves;

DECLARO também estar ciente das penalidades previstas na mesma legislação caso não sejam cumpridas as obrigações acima citadas.

Local e data: _____, _____ de
_____ de

Por ser total expressão de verdade,

Subscrevo-me,

(Assinatura do proprietário ou representante legal)

ANEXO IV - PORTARIA Nº 61/2024 MEMORIAL DESCRITIVO DE BIOSSEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIALIZADORES DE AVES VIVAS

1. Razão Social do Estabelecimento:	
2. Proprietário ou Responsável Legal:	
3. Endereço do Estabelecimento:	
4. Atividade Principal ou Secundária (Contrato Social e CNPJ):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Comércio varejista de animais vivos	
5. Número médio de aves comercializadas mensalmente:	<input type="checkbox"/> até 50 <input type="checkbox"/> 51 a 300 <input type="checkbox"/> 301 a 1000 <input type="checkbox"/> >1000 (Quantidade)
6. Descrição das instalações para aves:	<input type="checkbox"/> tela <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> Arame Galvanizado <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:
a) Tipos de gaiolas	
b) Utensílios: comedouros e bebedouros	<input type="checkbox"/> Metal <input type="checkbox"/> Plástico <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:
c) Capacidade de alojamento das gaiolas	Especifique:
d) Presença de outras espécies animais nas gaiolas	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim – Especifique:
e) Existência de controle de conforto ambiental	<input type="checkbox"/> Aquecedor <input type="checkbox"/> Lâmpada <input type="checkbox"/> Barreira Física <input type="checkbox"/> Ventilador <input type="checkbox"/> Nebulizador <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:
7. Frequência de higiene e desinfecção das gaiolas, comedouros e bebedouros:	<input type="checkbox"/> Diária <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Outras. Especifique:
8. Forma de higienização das gaiolas, comedouros e bebedouros:	<input type="checkbox"/> Água <input type="checkbox"/> Remoção de sujidades e água <input type="checkbox"/> Remoção de sujidades, água e detergente <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:
9. Forma de desinfecção das gaiolas, comedouros e bebedouros:	<input type="checkbox"/> Hipoclorito 2% <input type="checkbox"/> Amônia Quartenária <input type="checkbox"/> Iodophor <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:

10. Medidas sanitárias adotadas quando do recebimento das aves:	<input type="checkbox"/> Recebimento de novas aves somente após a comercialização total do lote anterior; <input type="checkbox"/> Higiene e desinfecção de instalações e utensílios a cada saída dos lotes; <input type="checkbox"/> Separação das aves por espécie e faixa etária; <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:
<i>Quando da suspeita de ocorrência de doenças de notificação obrigatória e/ou mortalidade alta em curto intervalo de tempo (72 horas), deverá notificar o Serviço Veterinário Oficial de Defesa Sanitária Animal - ADAF</i>	
11. Registro de controle de entrada e saída de aves no estabelecimento: Entrada e saída: Planilha disponível no site da ADAF	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
12. Destino das aves mortas: Especificar o local:	<input type="checkbox"/> Compostagem <input type="checkbox"/> Fossa séptica <input type="checkbox"/> Aterro sanitário <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:
13. Destino dos dejetos: Especificar o local:	<input type="checkbox"/> Compostagem <input type="checkbox"/> Fossa séptica <input type="checkbox"/> Aterro sanitário <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:
14. Procedimentos de controle de insetos e roedores:	<input type="checkbox"/> Dedetização <input type="checkbox"/> Armadilhas para ratos <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:
15. Procedência da água:	<input type="checkbox"/> Serviço de abastecimento público <input type="checkbox"/> Poço artesiano <input type="checkbox"/> Outros. Especifique:
16. Procedência da ração:	<input type="checkbox"/> Fórmula própria <input type="checkbox"/> Industrializada <input type="checkbox"/> Outras. Especifique:
17. Nome do informante: CPF: Cargo:	

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do proprietário ou representante legal)

ANEXO V - PORTARIA Nº 61/2024

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTOS DISTRIBUIDORES DE AVES VIVAS

(subscrita pelo Médico Veterinário responsável técnico)

Pelo presente expediente, eu, _____, abaixo assinado, CPF: _____ CRMV _____, diplomado em _____ / _____ / _____, pela _____, Residente à _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, declaro que assumo as exigências

da Portaria ADAF XXX/2024, e demais legislações vigentes, quanto a responsabilidade pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento comercializador de aves vivas _____, bem como de seu plantel, localizado na _____, de _____, de _____, responsabilidade do senhor (a) _____.

Declaro, para fins de emissão da Licença para Comércio de Aves Vivas, que trabalho como responsável técnico do Estabelecimento Comercial solicitante e comprometo, quando da suspeita de ocorrência de doenças de notificação obrigatória e/ou mortalidade elevada em curto intervalo de tempo (72 horas) notificar a ADAF imediatamente.

A presente declaração anula qualquer outra expedida em data anterior para a mesma função.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Por ser total expressão de verdade,
Subcrevo-me,

(Assinatura Médico Veterinário Responsável Técnico)

ANEXO VI - PORTARIA Nº 61/2024

TERMO DE VISTORIA PARA CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DISTRIBUIDORES DE AVES VIVAS

Nome do proprietário:			
Nome/razão social:			
CPF/CNPJ:			
Nº Código da propriedade:		Município:	
Espécie comercializada:			
Localização:	Coordenadas:	Latitude	
		Longitude	
Data da fiscalização:		Volume mensal de venda:	
O estabelecimento foi vistoriado, segundo o disposto na PORTARIA Nº 61/2024 estabelece as normas técnicas e os procedimentos para o cadastro, registro, fiscalização e controle sanitário dos Estabelecimentos Avícolas Comercializadores de Aves Vivas localizados no Estado do Amazonas.			

ITENS A AVALIAR	CONF ORME	NÃO CONF ORME	OBSERVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA
Boas práticas de produção:			
Localização e isolamento das instalações:			
Condições de alojamento:			
Produtos de limpeza desinfecção:			
Controle de fluxo de trânsito de pessoas e aves:			
Cuidados com a ração:			

Cuidados com a água			
Programa de saúde avícola:			
Plano de contingência do estabelecimento:			
Procedimentos de limpeza e desinfecção;			
Plano de capacitação de pessoal:			
Controle de pragas e roedores:			
Plano de descarte de dejetos e aves mortas:			
Outras atividades do estabelecimento:			
Origem das aves:			

O referido estabelecimento, encontra-se APTO () INAPTO () à obtenção do credenciamento nesse Órgão Estadual de Defesa Sanitária Animal do Estado do Amazonas.

Em caso de inaptidão, os responsáveis têm um prazo de até 30 dias corridos da notificação para apresentarem as correções das inconformidades.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____ de _____

Médico Veterinário do SVO

Coordenador PNSA – ADAF

Gerente de Defesa Animal

OBS¹: Em caso de situação não aplicável, inserir o item como conforme e preencher observação/justificativa.

OBS²: Anexar registros fotográficos para todos os itens, conformes ou não.

Protocolo 213040

RESENHA 007/2025 - ADAF

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, autorizou o(s) seguinte(s) deslocamento(s) de servidor (es) e colaborador (es) conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006:

Nome: Paula Helena dos Santos Mandroti **Cargo:** Fiscal Agropecuário Médico Veterinário **Destino/Período:** Porto Velho, 05 a 07/05/2025; **Objetivo:** Realizar fiscalização e Vigilância Clínica em Suínos, mantendo o status sanitário da região como Zona Livre de Peste (PSC) e Barreira Volante. **Nome:** Hercules Ferreira da Silva **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária **Destino/Período:** Porto Velho, 31/03 a 09/04/2025 **Objetivo:** Apoiar a ULSAV Canutama que está situada dentro do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho-RO, na realização de Vigilância Sorológica em Suínos (PNSS). **Nome:** Ronnan Ferreira da Costa; **Cargo:** Auxiliar de Fiscalização Agropecuária; **Nome:** Carlos Petrônio de Souza Queiroz; **Cargo:** Agente de Fiscalização Agropecuária **Nome:** Aloysio Maia Malveira Júnior; **Cargo:** Engenheiro Agrônomo **Destino/Período:** Rorainópolis, 11 A 20/05/2025; **Objetivo:** Realizar Fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no município de Rorainópolis-RR. **Nome:** Vilson de Souza Rocha; **Cargo:** Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal; **Nome:** Marcio Merencio Panza de Siqueira **Cargo:** Fiscal Agropecuário - Médico Veterinário; **Nome:** José Vilaça de Oliveira; **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária **Destino/**

Período: Rorainópolis, 20 A 29/05/2025; **Objetivo:** Realizar Fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no município de Rorainópolis-RR **Nome:** Joel Paula Freitas; **Cargo:** Motorista **Destino/Período:** Careiro Castanho, 17 A 20/02/2025; **Objetivo:** Conduzir o servidores da Unidade de Controle Interno e Patrimônio desta Autarquia para atuar nas auditorias das unidades locais no Município do Careiro Castanho. **Nome:** Leonardo Nogueira Assis; **Cargo:** Fiscal Agropecuário Médico Veterinário **Nome:** Raimundo Ferreira da Silva Filho; **Nome:** Francisco Augusto Tavares Pinto; **Cargo:** Auxiliar de Fiscalização Agropecuária **Nome:** Ítalo Correa de Lima; **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária **Destino/Período:** Rorainópolis, 02 A 11/05/2025; **Objetivo:** Realizar Fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no município de Rorainópolis-RR; **Nome:** Joel Paula Freitas; **Cargo:** Motorista **Destino/Período:** Itacoatiara, 21 a 22/02/2025; **Objetivo:** Conduzir o servidor da GIPOA para realizar fiscalização de todos os procedimentos do serviço de inspeção no Abatedouro de Bovinos FRIGORIFICO E COMÉRCIO DE CARNES MARTINS LTDA - FRIGMARTINS SIE 003, no município de Itacoatiara. **Nome:** Vilson de Souza Rocha; **Cargo:** Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal; **Destino/Período:** Rorainópolis, 05 A 14/04/2025; **Objetivo:** Realizar Fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais na Barreira de Vigilância Agropecuária, situada no município de Rorainópolis-RR. **Nome:** Paula Helena dos Santos Mandroti **Cargo:** Fiscal Agropecuário Médico Veterinário **Destino/Período:** Porto Velho, 10 a 16/03/2025; **Objetivo:** Realizar fiscalização e Vigilância Clínica em Suínos e Barreira Volante. **Nome:** Stefano Samuel Bernardo Costa **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária **Destino/Período:** Boa Vista do Ramos, 18 a 22/03/2025; **Objetivo:** Realizar atendimento à solicitação do Ministério Público Ofício 2025/0000005371.01 PROM_BVR Comarca de Boa Vista do Ramos, para verificar as condições atuais para reabertura do Abatedouro Municipal de Boa Vista do Ramos ainda que parcial. **Nome:** Julio Augusto Moraes Martins **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária **Destino/Período:** Iranduba, 17 a 21/02/2025; **Objetivo:** Dar apoio na realização de coleta de material para inquérito soro epidemiológico em avicultura industrial e subsistência no município de IRANDUBA. **Nome:** Marcio Merencio Panza de Siqueira **Cargo:** Fiscal Agropecuário - Médico Veterinário; **Destino/Período:** Manacapuru, 11 A 13/03/2025; **Objetivo:** Realizar fiscalização referente ao "Plano de Trabalho SISBI POA - Autocontrole no Matadouro e Frigorífico Cristiano D'angelo LTDA SIE 035, localizada no município de Manacapuru/Am. **Nome:** Raimundo Ferreira da Silva Filho **Cargo:** Técnico de Fiscalização Agropecuária; **Destino/Período:** Iranduba, 24 A 27/02/2025; **Objetivo:** dar apoio na realização de coleta de material para inquérito soro epidemiológico em avicultura industrial e subsistência no município de IRANDUBA. **Nome:** Joel Paula Freitas; **Cargo:** Motorista **Destino/Período:** Rorainópolis, 24 a 26/02/2025; **Objetivo:** Conduzir e dar apoio aos servidores da ADAF, que irão realizar ações de supervisão da praga quarentenária da mosca-dacarambola, visando sua prevenção no estado do Amazonas. As ações serão realizadas na Barreira de Vigilância localizada em Rorainópolis-Jundiá/RR. **Nome:** Kathrinne Lopes Cruz; **Cargo:** Colaboradora eventual **Destino/Período:** Tefé, 04 A 13/02/2025; **Objetivo:** Realizar auxílio na fiscalização de todos os procedimentos do serviço de inspeção permanente no Abatedouro de Bovinos IZABEL SOARES DE MIRANDA CORREA - ME- FRIGOTEFÉ SIE 123, no município de Tefé. **Nome:** Heuder Fábio Mendes da Costa; **Cargo:** Fiscal Agropecuário - Médico Veterinário **Destino/Período:** Nhamundá, 17 a 19/02/2025; **Objetivo:** Realizar atendimento ao saneamento de Anemia Infeciosa Equina em duas propriedades rurais com interdição para doença, sacrifício sanitário e coleta de amostras de sangue de equinos contactantes e metas do programa de vigilância baseada em risco - PVBR / Febre Aftosa em outras propriedades rurais no município de Nhamundá/AM. **Nome:** Arthêmio Coelho Dos Reis **Cargo:** Colaborador Eventual **Destino/Período:** Urucara, 13 a 14/02/2025; **Objetivo:** Realizar atendimento de Notificação (Suspeita De Síndrome Vesicular) no município de Urucará.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 213054

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO PORTARIA Nº 062/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - LUIZ ALVES DE ARRUDA NETO - Matrícula 223.656-7 B na rubrica 33903089 - Material de Consumo no valor de 4.000,00 (quatro mil reais)
Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.